



000135

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO Nº 466/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAETÊ E REGINALDO
ARAGÃO SOARES PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê-Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 163.187.575-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Artista, REGINALDO ARAGÃO SOARES, pessoa física, brasileiro, portador da C. I. nº 2.390.491 e CPF 003.449.761-73, residente na Rua Paulo Solto, s/n, Itaetê-BA, CEP: 46.790-000, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 145/2022, que tem como objetivo o **CRENDICIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICais E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA REMOTA E/OU PRESENCIAL, SE POSSÍVEL, AOS EVENTOS TRADICIONAIS/CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE ITAETÊ**, doravante referido por Processo de Credenciamento de nº 005/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 005/2022 publicado no Diário Oficial do Município de Itaetê, nº 191 de 25 de maio de 2022, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art.25, c/com art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666,de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** O CONTRATADO se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento Comemoração em homenagem aos **FESTEJOS DO SÃO JOÃO NA CIDADE DE ITAETÊ**, Estado da Bahia, no dia 23/06/2022 no Distrito do RUMO.
- 2.2** Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.3** Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a apresentação de terceiros no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: licitaitaete@gmail.com



000136

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação, podendo se dar de maneira remota e/ou presencial, se possível.

O grupo, Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

3.2 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

3.3 O grupo, Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider e Holder para que sejam feitos os ajustes técnicos.

3.4 O Artista e/ou Banda deverá *obrigatoriamente* participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço, objeto deste contrato é de acordo do valor descrito na tabela do anexo III.

BANDAS	
NÍVEL	MÉDIO
A	R\$ 2.625,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.625,00

4.2 O pagamento será efetuado em favor do Contratado até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Órgão – 0901 - Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Projeto Atividade – 2.076 – Apoio a realização de eventos culturais e tradicionais

Elemento Despesa – 3.3.90.36.00

Fonte – 00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

7.1 A PREFEITURA MUNICIPAL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:



000137

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;
- IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;
- VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de resarcimento, compensação ou ônus extra por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ;
- III - Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Itaetê;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL;
- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.



000138

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Itaetê, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da PREFEITURA MUNICIPAL.

XIV - O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos art's. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as combinações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa demora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implica em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal e



000139

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa por ventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



000140

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital de Credenciamento nº. 005/2022**, seu Regulamento e seus anexos.

14.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

14.3 As partes elegem o Foro da cidade de Itaeté - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaeté – BA, 17 de junho de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTOVEM MARCOS FRANÇA VIEIRA
DIRETOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA

REGINALDO ARAGÃO SOARES
CONTRATADO

TESTEMUNHA: Laudione Santos
CPF: 032.760.055-94
TESTEMUNHA: Júlio Lopes
CPF: 069.430.503-23

Nº 466/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA

CNPJ nº 13.922.620/0001-20

CREDECNIAMENTO Nº 005/2022

CONTRATO Nº 466/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 145/2022. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 005/2022. Objeto: **CREDECNIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICIAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA REMOTA E/OU PRESENCIAL, SE POSSÍVEL, AOS EVENTOS TRADICIONAIS/CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE ITAETÊ.** Vigência: até o dia 31/12/2022. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.076; Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de recurso: 00; Contrato Nº 466/2022. Contratado: **REGINALDO ARAGÃO SOARES**, CPF sob o nº 003.449.761-73, Data: 17/06/2022. Valor global: R\$ 2.625,00 (**dois mil seiscentos e vinte e cinco reais**). ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

